

PROCEDIMENTO Nº. 681/21_SD
Aquisição de Serviços de Limpeza

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
CARLA ARGENTINA TEIXEIRA DA
COSTA ARAÚJO
Técnico Responsável do Setor de
Aprovisionamentos
Data: 02-12-2021 13:43:13 ustedesign.com

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ MANUEL ALMEIDA DE CASTRO
Director
Modatex - Centro de Formação Profissional da
Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios
Despacho n. 19/2018 do Gabinete do
Secretário de Estado do Emprego
Data: 06-12-2021 09:01:06 globaltrustedsign.com

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1º.
(Objeto)

1. O Objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, no fornecimento de serviços de limpeza - CPV - 90910000-9 – Serviços de limpeza
2. Preço base global é de 151.770€ (cento e cinquenta e um mil setecentos e setenta euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido pelos seguintes lotes:

Lote 1:

Sede: R. Professor Augusto Nobre, 483 4150-119 Porto
55.068€ (cinquenta e cinco mil sessenta e oito euros)

Lote 2:

Delegação de Lisboa: Rua Professor Reinaldo dos Santos nr. 8 A - 8, 1500-505 Lisboa e
Rua Mariano Pina, nº. 7 A a 7 C - 1500-442 Lisboa
36.000€ (trinta e seis mil euros)

Lote 3:

Delegação da Covilhã: R. Dr. Júlio Maria da Costa, 25 6200-130 Covilhã
23.222€ (vinte e três mil duzentos e vinte e dois euros)

Lote 4:

Pólo de Vila das Aves: R. dos Correios, 164 4796-054 Vila das Aves
11.650€ (onze mil seiscentos e cinquenta euros)

Lote 5:

Pólo de Barcelos: Av. João Paulo II 348 a 392 4750-304 Barcelos
18.300€ (dezoito mil trezentos euros)

Lote 6:

Fábrica de Santo Thyrsó: Rua Dr. Oliveira Salazar nr. 88 4780-453 Santo Tirso
2.090€ (dois mil e noventa euros)

Lote 7:

Extensão de Lousada: Rua do Alto da Boavista nr. 120 4620-610 Lousada
5.440€ (cinco mil quatrocentos e quarenta euros)

3. Preço Contratual: Preço máximo que a entidade se propõe a pagar resultante da proposta do adjudicatário, incluindo todas as despesas.

ARTIGO 2º.

(Local prestação de serviços)

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do Modatex sitas:

- Sede: R. Professor Augusto Nobre, 483 4150-119 Porto
- Delegação de Lisboa: Rua Professor Reinaldo dos Santos nr. 8 A – 8, 1500-505 Lisboa e Rua Mariano Pina, nº. 7 A a 7 C – 1500-442 Lisboa
- Delegação da Covilhã: R. Dr. Júlio Maria da Costa, 25 6200-130 Covilhã
- Pólo de Vila das Aves: R. dos Correios, 164 4796-054 Vila das Aves
- Pólo de Barcelos: Av. João Paulo II 348 a 392 4750-304 Barcelos
- Fábrica de Santo Thyrsó: Rua Dr. Oliveira Salazar nr. 88 4780-453 Santo Tirso
- Extensão de Lousada: Rua do Alto da Boavista nr. 120 4620-610 Lousada

ARTIGO 3º.

(Prazo de prestação dos serviços)

1. A prestação de serviços em causa tem início no dia 01 de janeiro do ano 2022 e decorre até 31 de dezembro de 2022, **para os lotes 1 a 5.**
2. A prestação de serviços em causa tem início no dia 01 de janeiro do ano 2022 e decorre até 30 de junho de 2022, renovável mensalmente e pelo período estritamente necessário, numa estimativa máxima até 31 de dezembro de 2022, **para o lote 6.**
3. A prestação de serviços em causa tem início no dia 01 de janeiro do ano 2022 e decorre até 31 de dezembro de 2022, com exceção do mês de agosto **para o lote 7.**
4. A prestação dos serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos previamente definido pela entidade adjudicante.

ARTIGO 4º.

(Preço e Condições de pagamento)

1. O preço constante do contrato, correspondente ao período de vigência.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes só podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação a realizar, nos termos e moldes previstos nos nºs. 1 e 3 do artigo 292º. do CCP.
3. A faturação será mensal e por local.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento e nelas deverá constar o respetivo número de compromisso.

5. Não sendo observado o prazo cumprido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à data de apresentação da fatura
6. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo de 30 dias, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito no Código Civil, pelo período correspondente à mora.
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

ARTIGO 5º.

(Sigilo)

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade adjudicante.

ARTIGO 6º.

(Contrato)

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar, no prazo solicitado para o efeito pela entidade adjudicante, toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação ao adjudicatário nos termos do nº. 100º. do CCP
3. São admitidas reclamações contra a minuta nos termos do artigo 102º. do CCP.
4. Em caso reclamação, de o órgão competente para a aprovação da minuta, notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 7º.

(Documentação)

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar a seguinte documentação indispensável à celebração do contrato:
 - a) Documento de Identificação dos Outorgantes
 - b) Cartão de Contribuinte ou do cartão de pessoas coletiva, conforme os casos;
 - c) Todos os documentos de habilitação exigidos no Programa do Procedimento
2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo e mediante autorização, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

ARTIGO 8º.

(Cessão da posição contratual)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para os efeitos da autorização prevista no nº. anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55 do decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro.

ARTIGO 9º.

(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

ARTIGO 10º.

(Outros encargos)

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor, são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 11º.

(Gestor do contrato)

Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º-A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.

ARTIGO 12º.

(Foro competente)

1. Para resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou aspetos respeitantes ao procedimento de formação, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, o interessado aceita submeter-se ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.
2. Quando o litígio não possa ser resolvido por meios gratuitos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13º.

(Prevalência)

1. Farão parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos.
 - c) O caderno de Encargos
 - d) A proposta adjudicada
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestadas pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º. do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º.
4. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças de procedimento com elas desconformes.

PARTE II

Clausulas Técnicas

ARTIGO 14º.

(Atribuições genéricas do serviço)

A prestação de serviços de limpeza, abrange as instalações do MODATEX, sitas:

- Sede: R. Professor Augusto Nobre, 483 4150-119 Porto
- Delegação de Lisboa: Rua Professor Reinaldo dos Santos nr. 8 A – 8, 1500-505 Lisboa e Rua Mariano Pina, nº. 7 A a 7 C – 1500-442 Lisboa
- Delegação da Covilhã: R. Dr. Júlio Maria da Costa, 25 6200-130 Covilhã
- Pólo de Vila das Aves: R. dos Correios, 164 4796-054 Vila das Aves
- Pólo de Barcelos: Av. João Paulo II 348 a 392 4750-304 Barcelos
- Fábrica de Santo Thyrsó: Rua Dr. Oliveira Salazar nr. 88 4780-453 Santo Tirso
- Extensão de Lousada: Rua do Alto da Boavista nr. 120 4620-610 Lousada

ARTIGO 15º.

(Especificações técnicas)

O programa de trabalhos comum a realizar em cada local dos lotes 1 a 7, é o seguinte:

Áreas a limpar

No interior: limpeza de pavimentos, paredes, tetos, lambris, janelas, portas, estores, mobiliário e objetos decorativos, armaduras e de iluminação;

No exterior: limpeza de janelas, portas, pavimentos do edifício e escadas

Estes serviços deverão ser executados com técnicas e equipamentos adequados, sempre que possível de forma mecanizada.

A prestação de serviços que agora se pretende contratar deverá ser executada cumprindo os requisitos dos seguintes Sistemas de Gestão: Qualidade, Ambiental e Segurança e Saúde do Trabalho.

Tarefas a executar / Periodicidade

Diariamente de 2ª. a 6ª. (excepto feriados)

- Lavagem de todo o pavimento
- Limpeza de cestos de papeis, caixotes de lixo e cinzeiros e lavagem com pano húmido
- Lavagem e desinfeção das instalações sanitárias
- Limpeza de pó dos móveis e telefones
- Limpeza dos bebedouros

Diariamente e Quando necessário

- Recarregar os depósitos de toalhetes, papel higiénico e sabonete líquido
- Remoção de manchas de sujidade de paredes, divisórias ou pavimentos

Semestralmente

- Lavagem de todos os vidros interiores
- Lavagem de todos os vidros exteriores

Sempre que necessário

- Limpeza a fundo de todos os pavimentos não tratados
- Decapagem e polimento do chão em granito
- Tratamento do pavimento encerado, como tacos, corticites, com o produto apropriado para o efeito
- Lavagem a fundo das instalações sanitárias e sua desinfeção

- Limpeza de divisórias e parapeitos (janelas)
- Limpeza a seco do pó das paredes
- Limpeza do topo dos móveis altos
- Limpeza dos móveis estofados
- Limpeza de portas e rodapés
- Limpeza de todos os móveis de fácil deslocação dos seus locais
- Limpeza de terraços e varandas
- Lavagem de garagens

Meios Humanos, horários e periodicidade

Local 1 - Porto

Nº. de trabalhadores	Horários	Periodicidade
1 Encarregada de limpeza	7h30 às 10h30 e das 17h às 21h	de 2ª. a 6ª. (Excluindo feriados)
1	7h às 10h30 e das 17h às 20h30	de 2ª. a 6ª. (Excluindo feriados)
1	9h30 às 12h30	de 2ª. a 6ª. (Excluindo feriados)
1	13h30 às 18h30	de 2ª. a 6ª. (Excluindo feriados)
1	7h30 às 10h30	de 2ª. a 6ª. (Excluindo feriados)
1	17h00 às 20h00	de 2ª. a 6ª. (Excluindo feriados)
3	8h00 às 13h00	mensal (Sábado)
1 equipa de limpeza de vidros		semestral

Local 2 - Lisboa

Nº. de trabalhadores	Horários	Periodicidade
4	6h às 9h	de 2ª. a 6ª. (Excluindo feriados)
1	das 9h às 11h	de 2ª. a 6ª. (Excluindo feriados e mês de Agosto)
1	das 13:00h às 18:00h	de 2ª. a 6ª. (Excluindo feriados, mês de agosto, 21 a 31 de dezembro)
1	das 7h às 09h	<u>sábados</u> (Com exceção dos seguintes sábados: <i>a) todos do mês de agosto</i> <i>b) 26 de fevereiro;</i> <i>c) 16 de abril;</i> <i>d) 11 de junho;</i> <i>e) 24 e 31 de dezembro</i>
1 equipa limpeza de vidros		semestral

Local 3 - Covilhã

Nº. de trabalhadores	Horários	Periodicidade
3	das 16h30 às 19h30	2ª. a 6ª. (Excluindo feriados e do dia 16 a 20 de agosto)
1	das 13h às 14h	2ª. a 6ª. (Excluindo feriados e do dia 16 a 20 de agosto)
1	das 8h30 às 10h30	2ª. a 6ª. (Excluindo feriados e do dia 16 a 20 de agosto)
1 equipa limpeza de vidros		semestral

Local 4 - Aves

Nº. de trabalhadores	Horários	Periodicidade
1	das 8h às 10:30h	de 2ª. a 6ª. (Excluindo feriados)
1	das 15:30h às 20:30h	de 2ª. a 6ª. (Excluindo feriados)
1	das 8h às 10h	Sábados ((Excluindo feriados e mês de Agosto)
1 equipa de limpeza de vidros		semestral

Local 5 – Barcelos

Nº. de trabalhadores	horário	Periodicidade
2 pessoas/horários diferentes	8h-11h30 / 16h00 às 22h30	de 2ª. a 6ª. (Excluindo feriados)
1 equipa de limpeza de vidros		semestral

Local 6 - Fabrica de Santo Thyrsó

O programa de trabalhos é o seguinte:

Tarefas a executar / Periodicidade

Diariamente de 2ª. a 6ª. (exceto feriados)

- Limpeza do pavimento das salas de formação
- Limpeza de cestos de papeis, caixotes de lixo e cinzeiros e lavagem com pano húmido
- Lavagem e desinfeção das instalações sanitárias
- Limpeza de pó

Diariamente e Quando necessário

- Recarregar os depósitos de toalhetes, papel higiénico e sabonete líquido

Nº. de Trabalhadores	Horários	Periodicidade
1	17h00 às 18h00	de 2ª a 6ªf, exceto Feriados

Local 7 - Extensão de Lousada

Áreas a limpar

No interior: limpeza de pavimentos, paredes, tetos, lambris, janelas, portas, estores, mobiliário e objetos decorativos, armaduras e de iluminação;

Tarefas a executar / Periodicidade

Diariamente de 2ª. a 6ª. (exceto feriados)

- Lavagem de todo o pavimento
- Limpeza de cestos de papeis, caixotes de lixo e cinzeiros e lavagem com pano húmido
- Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias
- Limpeza de pó dos móveis e telefones
- Limpeza dos bebedouros

Diariamente e Quando necessário

- Recarregar os depósitos de toalhetes, papel higiénico e sabonete líquido
- Remoção de manchas de sujidade de paredes, divisórias ou pavimentos

Nº. de Trabalhadores	Horários	Periodicidade
1	3 hora por dia em horário diurno	de 2ª a 6ªf, exceto Feriados

Consumíveis

Será da integral responsabilidade do Adjudicatário, a verificação e reposição dos consumíveis abaixo indicados, devendo zelar para que os mesmos não falem nos respetivos locais.

Lista de consumíveis a fornecer pela entidade Adjudicante, mediante requisição:

- Sabonete líquido
- Toalhetes para as mãos
- Papel higiénico
- Sacos de plástico para o lixo e para revestir os cestos do lixo

Os suportes ou dispensadores para os consumíveis são disponibilizados pela entidade adjudicante.

ARTIGO 16º.

(Fiscalização)

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares ao serviço prestado e reportará, de imediato, ao MODATEX todas as anomalias que entenda necessário.

ARTIGO 17º.

(Perfil do Pessoal)

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

ARTIGO 18º.

(Identificação do pessoal)

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

ARTIGO 19º.

(Pagamentos ao Pessoal)

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

ARTIGO 20º.

(Substituição do Pessoal)

1. O adjudicatário deve informar previamente o MODATEX de qualquer substituição de pessoal que pretenda efetuar.
2. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de trabalho, junto com os elementos a substituir, pelo menos durante dois dias.
3. Mediante pedido fundamentado do MODATEX, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

ARTIGO 21º.

(Disciplina e Apresentação do Pessoal)

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.

ARTIGO 22º.

(Legislação Laboral)

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
2. O adjudicatário respeitará impreterivelmente o disposto no artigo 285.º do Código de Trabalho, clarificado pela Lei 18/2021, de 8 de abril, não podendo o MODATEX ser responsabilizado por qualquer litígio laboral.

ARTIGO 23º.

(Seguros do Pessoal)

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o MODATEX do número da (s) respetiva (s) apólice (s).

ARTIGO 24º.

(Contratos do Pessoal)

Findo o contrato, por esgotamento do prazo ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 25º.

(Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento)

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo MODATEX, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.
2. Quando num inventário se verifique a falta de qualquer equipamento ou material, este será prontamente repostado pelo adjudicatário, sob pena de ser deduzido no valor da faturação em débito.
3. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

ARTIGO 26º.

(Dever de Colaboração)

O MODATEX obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de limpeza e ao cumprimento da legislação de trabalho.

ARTIGO 27º.

(Avaliação de Fornecedores)

No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade em vigor no Modatex, os fornecedores serão avaliados de acordo com a política de avaliação de fornecedores vigente divulgada em <https://www.modatex.pt/article/avaliacao-fornecedores.html>.